

RESOLUÇÃO Nº. 07/2024 DO CMAS – SALINAS DA MARGARIDA DE 08 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro do Co-financiamento do Governo Estadual - Sistema Único de Assistência Social - Ano 2023 e dá outras providências.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Salinas da Margarida, instituído pela Lei Municipal nº 159 de 27 de dezembro de 1996, em consonância com a Lei Municipal nº 426/2010 que reorganiza o Conselho, e com a Lei Municipal do SUAS Nº 582 de 18 de setembro de 2018, em consonância com a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, e a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, conforme reunião ordinária do dia 08 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. – Institui o PARECER FAVORÁVEL do Conselho para análise dos aspectos que envolvam para o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro do Cofinanciamentos do Governo Estadual - Sistema Único de Assistência Social- ano 2023.

Art. 2º. – APROVA o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro do Cofinanciamentos do Governo Estadual - Sistema Único de Assistência Social- ano 2023.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Salinas da Margarida-Bahia, 08 de maio de 2024.



Rafael Santos Santana

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 08/2024 DO CMAS – SALINAS DA MARGARIDA DE 08 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do exercício 2023 referente ao cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e dá outras providências”.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Salinas da Margarida, instituído pela Lei Municipal nº 159 de 27 de dezembro de 1996, em consonância com a Lei Municipal nº 426/2010 que reorganiza o Conselho, e com a Lei Municipal do SUAS Nº 582 de 18 de setembro de 2018, em consonância com a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, e a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, conforme reunião ordinária do dia 08 de maio de 2024.

CONSIDERANDO, a responsabilidade dos municípios na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 17 da NOB SUAS 2012;

CONSIDERANDO o artigo 44 da Portaria SJDHDS nº 123 de 18 de agosto de 2016 que estabelece que “os saldos dos recursos financeiros repassados pelo FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social, existentes a partir de 31 de dezembro de 2011, poderão ser reprogramados, para o exercício seguinte, à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem”;

CONSIDERANDO que só caberá reprogramação dos saldos, se o órgão gestor tiver assegurado a população, durante o exercício anterior, os benefícios eventuais e serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de proteção, sem solução de continuidade,

RESOLVE:

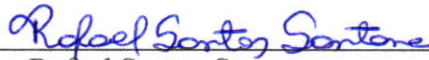
Art. 1º. – Aprovar a reprogramação dos saldos não executados, dos recursos financeiros exercício 2023, repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao Bloco de Benefícios Eventuais, Bloco de Proteção Social Básica e Bloco de Proteção Social Especial, no montante de R\$ 71.553,61 (Setenta e um mil e quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos), assim distribuídos:

- a) Bloco de Benefícios Eventuais no valor de R\$ 3.926,61 (Três mil e novecentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos);
- b) Bloco de Proteção Social Básica no valor de R\$ 23.032,07 (Vinte e três mil e trinta e dois reais e sete centavos);
- c) Bloco de Proteção Social Especial no valor de R\$ 39.250,73 (Trinta e nove mil e duzentos e cinquenta reais e setenta e três centavos).
- d) Bloco de IGD SUAS no valor de R\$ 5.344,20 (Cinco mil e trezentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos);

Art. 2º. – Os saldos de recursos mencionados nos artigos anteriores serão aplicados conforme estabelecido em Plano de Aplicação aprovado por este Conselho, conforme Resolução 02/2024 de 06/02/2024.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Salinas da Margarida-Bahia, 08 de maio de 2024.



Rafael Santos Santana

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS